

**Câmara Municipal
de
Ponte da Barca**

Divisão de Administração Geral e Finanças

Reunião Nº 10/2014

Assunto:

REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 19 de maio de 2014



CÂMARA MUNICIPAL
DE
PONTE DA BARCA

<u>SUMÁRIO:</u>	Fl.
01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2-3
03- Balancetes	3
04- Pagamentos	4
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas	-
07- Fornecimentos diversos	-
08- Obras particulares	-
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	4
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	4-18
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	18



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 10/2014

Data da Reunião: Dezanove de maio de dois mil e catorze

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: ANTÓNIO VASSALO ABREU

Presenças e Faltas

Presidente:

António Vassalo Abreu

Vereadores:

José Alberto Sequeiros de Castro Pontes (Falta justificada)

Armindo José Sousa da Silva

Sílvia Manuela Carneiro Amorim Torres

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

Pedro Daniel Rodrigues da Costa

Início da Reunião: Dez horas

Encerramento: Treze horas e vinte minutos


Secretariou a reunião: Dr^a Aida Maria Boalhosa Pereira

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

----- A ata foi aprovada em minuta. -----



PONTO Nº: 2 ANTES DA ORDEM DO DIA**I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES**

- O Senhor Vice-Presidente, José Alberto Pontes, esteve ausente na reunião ordinária do executivo camarário, por se encontrar em representação Município. -----
----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO VASSALO ABREU E DOS SENHORES VEREADORES

O Presidente, Vassalo Abreu, informou que a Câmara esteve representada em várias reuniões, designadamente no Hospital de Braga, a convite da Direção, na Associação Nacional de Municípios Portugueses e na Associação de Municípios Portugueses do Vinho. Informou que em reunião da Secção de Municípios com Barragem, foi discutida a questão da derrama, pendente desde 2007. Deu conta da reunião que todos os Presidentes de Câmara inseridos no PNPG e o Vice-presidente do Turismo do Porto e Norte de Portugal tiveram com o Secretário de Estado do Ordenamento de Território e Conservação da Natureza, para discutir questões relacionadas com a reserva da biosfera e a gestão do Parque. Informou que o mesmo foi convidado para visitar Ponte da Barca no dia 5 de junho, data em que é assinalado o Dia Mundial do Ambiente.

Ainda durante o período antes da ordem do dia, deu conhecimento de que esteve presente também no aniversário do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, e que vai estar presente em Coimbra para a comemoração dos 30º aniversário da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Por último, deu conhecimento que Ponte da Barca esteve representada durante o último fim de semana na Feira de Vinho Verde que decorreu em Braga, e que se encontra a decorrer desde sábado e até ao próximo domingo, dia 25 de maio, a XXI edição da Feira do Livro de Ponte da Barca.

O Vereador, Armindo Silva, saudou todos os presentes, em particular o Dr. Pedro Costa. Questionou o senhor Presidente se já foram efetuados os pagamentos assumidos em protocolos celebrados com as juntas de freguesia. O Presidente disse que os pagamentos estão a ser feitos e ficará resolvido até final do mês. Voltou a sublinhar que é urgente a recuperação da viação rural no concelho, cujo pavimento se encontra em mau estado, dando destaque às freguesias de Lavradas, Bravães e Crasto. Insistiu para que o senhor Presidente apresentasse o pedido ao respetivo ministério para obter autorização para a contração de um empréstimo, a fim de obter financiamento para as intervenções urgentes na rede viária do concelho. Referiu, ainda, que torna-se necessário fazer um levantamento exaustivo de todas as estradas, para se definir um plano de intervenção. O senhor Presidente informou que o levantamento está em fase de conclusão pelos serviços e que, via CIM, está a ser estudada a possibilidade de ser solicitada ao governo uma linha de crédito especial. O senhor Vereador disse que esteve presente na 1.ª sessão das "Quintas na Barca" com um tema aliciante – Arquitetura Popular. É preciso que houvesse a sensibilidade no sentido de definir um plano de ação ou uma orientação que podia passar por duas ou três questões: 1.º fazer um inventário por freguesia das habitações que se apresentam em estado de degradação, levantamento em conjunto com as juntas de freguesias; 2.º sensibilizar os proprietários para a recuperação, e para este fim é necessário definir algumas medidas como, por exemplo, a redução do IMI; 3.º acompanhamento dos projetos de arquitetura pelos serviços técnicos da câmara. Reforçou, ainda, que este plano de ação tem como destinatários os nossos emigrantes para que a 2.ª e 3.ª geração possam fazer investimento, por serem titulares de recursos financeiros. Sugeriu que a câmara municipal lance uma bolsa de imóveis que possam vir a ser recuperados.

O Vereador, Pedro Costa, aproveitou para reforçar a intervenção urgente nas estradas do concelho, dado o seu estado de degradação, tendo dado destaque à estrada de Landim, na freguesia de Lavradas. Disse que os recursos materiais são escassos, pelo que é de enveredar pelos recursos imateriais. Felicitou a Vereadora pelo trabalho que está a ser desenvolvido na cultura. Tem dificuldade em identificar terrenos que possam ser cedidos para exploração, pelo que seria interessante um levantamento desses terrenos.

O Vereador, Augusto Marinho, saudou os presentes, em particular o Dr. Pedro Costa, por ser a primeira vez que está presente na reunião deste órgão. Sublinhou a questão da recuperação das estradas, e a este propósito referiu que já apresentou uma proposta para a próxima reunião de Câmara. Agradeceu a compreensão de todos pelas suas ausências nos últimos meses, embora tenha sido substituído pelo Dr. Michael. Pretende saber qual o valor reclamado pelas águas do noroeste. Saber como está a qualidade da água nas situações críticas, solicitou uma cópia da análise.

O Vereador, Ricardo Armada, saudou o Dr. Pedro Costa pela sua participação nesta reunião. Aproveitou para convidar os senhores Vereadores para participar na caminhada solidária que se realizará no próximo domingo.

A Vereadora, Sílvia Torres, saudou o Dr. Pedro Costa. Disse que está a decorrer a feira do livro e o programa já está acessível a todos. A divulgação deste evento passará também pelas Notícias magazine e programa Agora da RTP 2 na quarta feira será divulgada a feira do livro.

III – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO N° 3, DO ART. 50º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

12.8. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O GRUPO FOLCLÓRICO TERRAS DA NÓBREGA
- Proposta -

12.9. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA E OS GRUPOS/ RANCHOS FOLCLÓRICOS DO CONCELHO
- Proposta -
- Ratificação -

12.10 - EN 101 – KM 59,800 D – INSTALAÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO
- Pedido de Parecer -

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

- **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 05 DE MAIO DE 2014:** - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4 do citado artigo, deliberou, por maioria, aprovar a ata da reunião, realizada no dia cinco de maio do corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da respetiva reunião. Abstiveram-se os senhores Vereador do PSD – Pedro Costa e Vereador Independente – Augusto Marinho, por não terem estado presente na mesma. -----

PONTO N°: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria relativo ao dia 16/05/2014, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....380.821,38 €

Dotações Não Orçamentais.....398.308,92 €

PONTO N°: 4 - PAGAMENTOS**4.1. - PAGAMENTOS RATIFICADOS**

----- Presente a relação das Ordens de Pagamento, numeradas intercaladamente de 958 a 1073 inclusive, no valor de 207.780,81 €, para ratificação. Aprovado por maioria. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Pedro Costa e Vereador Independente – Augusto Marinho. -----

4.2. - DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 29/04/2014 e o dia 12/05/2014, inclusive, o Diário de Despesa, teve a seguinte movimentação:

Cabimentado	310.763,73 €
Compromissado	344.151,09 €
Liquidado.....	556.200,21 €
Pago	536.185,02 €
Operações não Orçamentais	22.785,41 €

PONTO N°: 10 - REQUERIMENTOS DIVERSOS**10.1. – MARIA DE FÁTIMA GOMES AGRA VIANA****- Trespasse do Restaurante e Bar, situado no Complexo de Piscinas Municipais –**

- Presente requerimento de Maria de Fátima Gomes Agra Via na, registado sob o n° 4282, em 17/04/2014, a requerer, na qualidade de trespasário, conforme contrato de promessa de trespasse datado de 25 de fevereiro de 2014, celebrado entre a requerente e a empresa Districosta, Lda, autorização para a manutenção do referido contrato de arrendamento, nos exatos termos em que foi celebrado por esta Câmara Municipal e a empresa Districosta, Lda, em 01 de agosto de 2010. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o trespasse. -----

----- Os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Pedro Costa, apresentaram a seguinte Declaração de Voto “Os Vereadores do Partido Social Democrata, Armindo Silva e Pedro Costa, votam a favor do requerimento apresentado por MARIA DE FÁTIMA GOMES AGRA VIANA, atendendo às dificuldades sentidas no passado para cedência destes espaços à exploração, por não haver interessados, e por considerarem que estes equipamentos devem estar ao serviço da atividade turística do concelho.” -----

PONTO N°: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS**12.1. – ADRIL – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO DO LIMA – VALE DO LIMA
- Quotas suplementares dos Municípios do Vale do Lima –**

- Presente ofício da ADRIL – Associação de Desenvolvimento Rural Integrado do Lima – Vale do Lima, registado sob o n° 3318, em 25/03/2014, a solicitar o pagamento de 14.000,00 €, relativo a quotas suplementares estabelecidas aos Municípios do Vale do Lima, para suprir o deficit provocado pelo arranque do atual Quadro Comunitário de Apoio - PRODER. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, mandar pagar. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Pedro Costa e o senhor Vereador Independente, Augusto Marinho. -----

12.2. – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O GRUPO FOLCLÓRICO DA CASA DO POVO DE BARBEITA**- Proposta -**

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve:
"Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;
Considerando que o interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando eventos e ações culturais que constituam uma mais valia para o concelho;
Considerando que o presente protocolo visa a cooperação para a divulgação da cultura de outros pontos do globo no nosso território e também a promoção da região do Alto Minho além fronteiras;
Considerando que o Grupo Folclórico da Casa de Barbeita é o organizador do Festival Internacional de Danças Folclóricas – O Mundo a Dançar;
Proponho a celebração de um protocolo que visa a colaboração financeira do Município de Ponte da Barca para o evento em questão no montante de 7.000,00 (sete mil euros).

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 15 de maio de 2014.
O Presidente da Câmara Municipal,
António Vassalo Abreu

MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam atividades dentro dos limites territoriais do Município.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea u), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:
O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
e

O Grupo Folclórico da Casa do Povo de Barbeita, pessoa coletiva n.º 501790195, com sede na freguesia de Barbeita, Monção representado pelo seu Presidente _____,
é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Grupo Folclórico da Casa do Povo de Barbeita, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros para a prossecução do Festival Internacional de Danças Folclóricas em Ponte da Barca, no dia 08 de agosto de 2014.

Cláusula 2ª.

O Grupo Folclórico da Casa do Povo de Barbeita, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª. é atribuída ao Grupo Folclórico da Casa do Povo de Barbeita, a verba de €7.000,00 (sete mil euros). O pagamento do montante atrás referido será efetuado em apenas uma fração.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

O Segundo outorgante obriga-se ainda a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2014.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca;

António Vassalo Abreu

Pelo Grupo Folclórico da Casa do Povo de Barbeita

O Presidente da Direção;

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta e, conseqüentemente, a minuta do Protocolo de Colaboração. Absteve-se o senhor Vereador Independente – Augusto Marinho, que apresentou a seguinte Declaração de Voto: "Não retirando o mérito à iniciativa não compreendo como existe a disponibilidade de 7 mil euros para um festival folclórico e não exista disponibilidade financeira para apoiar com bolsas de estudo os jovens barquenses mais carenciados, cuja bolsa se situa nos 170 euros mensais."

12.3. – LOTEAMENTO DO PARQUE EMPRESARIAL DO RODO**- Aprovação de Projeto de Arquitetura –**

- Presente informação interna nº 1841, do Gabinete de Prospetiva, Planeamento e Desenvolvimento Económico, registado sob o nº 3477, em 15/05/2014, a submeter, para aprovação, o projeto de Arquitetura referente ao Loteamento Empresarial do Rodo, cujo custo estimado para a realização dos trabalhos de Urbanização do loteamento é de 268.143,50 Euros. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura referente ao Loteamento do Parque Empresarial do Rodo. -----

12.4. - 6ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA**2ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES****4ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS****- Ratificação de Despacho –**

- Presente, para ratificação, o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 09/05/2014, em que aprova a 6ª alteração ao Orçamento da Despesa, no valor de 87.000,00 €, a 2ª alteração ao Plano de Atividades, no valor de 70.000,00 € e a 4ª alteração ao Plano de Investimentos, no valor de 19.500,00 €, visando o reforço de verbas insuficientemente dotadas. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 09/05/2014. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Pedro Costa. -----

12.5. - MINUTA DE CONTRATO DE INCUBAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A EMPRESA GROVIMEL, LDA.

- Aprovação -

- Presente informação interna n° 1857, do Gabinete de Prospetiva, Planeamento e Desenvolvimento Económico, registado sob o n° 3499, em 15/05/2014, que se transcreve: "Tendo o Executivo, em sua reunião de 22/04/2014, deliberado "aprovar a proposta de seleção de candidatura da empresa Grovimel, Lda., à Incubadora de Empresas de Base Local do município de Ponte da Barca", submete-se a reunião de Câmara a minuta de contrato para conhecimento e efeitos devidos":

CONTRATO DE INCUBAÇÃO

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal 505 676770, com sede na Praça Dr. António José Lacerda, 4980-620, Ponte da Barca, doravante designada por INCUBADORA, representada pelo seu Presidente, Sr. António Vassalo Abreu, portador do Bilhete de identidade n.º ..., emitido pelos Serviços de Identificação de ..., em...

SEGUNDA OUTORGANTE: Grovimel, Lda., com sede no Campo do Curro, 15, 1º dto, 4980-614, Ponte da Barca, com o capital social de 5.010,00 euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alcácer do Sal, sob o número único de matrícula e identificação fiscal 510460984, doravante designada por INCUBADA, aqui representada pelos seus sócios gerentes, Nuno Sérgio da Costa Leitão com cc n.º 11423511, Duarte César Rodrigues Pereira com cc n.º 12756337 e Nuno Miguel Rodrigues Fradão com cc n.º 12810086.

Entre a primeira e a segunda outorgantes é celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª
(Objeto)

1. A INCUBADORA cede à INCUBADA, através do presente contrato, a utilização temporária de um espaço físico, localizado na União de freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, mais precisamente na antiga escola situada no lugar da Poça Nova, 4980-828, Ponte da Barca, com 169,60 m² de área de implantação e 958 m² de área exterior, composta por duas salas e um alpendre, com vista ao cabal exercício da atividade desenvolvida pela INCUBADA.
2. Ambas as partes estão plenamente conscientes de que este contrato não constitui, no seu todo ou em parte, um contrato de locação para fins comerciais, nem cria qualquer vínculo laboral.
3. Ao presente contrato administrativo aplicam-se as correspondentes normas do Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 2.ª
(Obrigações da Incubada)

1. Constituem obrigações da INCUBADA:
 - a) Utilizar o espaço única e exclusivamente para o exercício da atividade da empresa ou para o desenvolvimento de projeto previamente acordado com a INCUBADORA;
 - b) É expressamente vedado o uso do espaço em causa para qualquer outra finalidade, não podendo o mesmo ser cedido, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;
 - c) Zelar pela guarda, limpeza e conservação do espaço cedido;
 - d) Zelar para que todas as atividades desenvolvidas obedeçam ao previsto na lei, nomeadamente às normas ambientais e sobre propriedade industrial e intelectual;
 - e) Não praticar quaisquer atividades ilícitas ou que coloquem em risco a imagem da INCUBADORA ou a segurança dos que na mesma trabalham, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento

dos danos decorrentes;

- f) Devolver o espaço livre e desocupado de pessoas e bens que ali estejam instalados e no estado de conservação em que o mesmo se encontrava à data da adjudicação, ressalvando as deteriorações inerentes à sua utilização normal e prudente para o fim a que se destinou, sendo inteiramente responsável por quaisquer danificações que não resultem de uma prudente utilização;
- g) Suportar os custos de manutenção das suas instalações, tais como consumos de eletricidade e água, telefone, higiene e limpeza do espaço cedido, substituição de lâmpadas e consumíveis.
- h) Suportar o pagamento de taxas, multas, coimas que lhe forem imputadas e impostas por qualquer entidade;
- i) Contratar um seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos a terceiros, pessoais e materiais decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos instalados;
- j) Facultar o livre acesso ao pessoal credenciado da INCUBADORA, preservadas que sejam as necessárias condições de sigilo;
- l) Não suspender as suas atividades, no espaço em causa, sem prévia comunicação à INCUBADORA, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- m) Suportar os custos de adaptação e melhoria do espaço com vista à realização das tarefas específicas da sua atividade;
- n) Não efetuar quaisquer obras de reparação, ampliação, alteração ou demolição no referido espaço, sem autorização prévia e por escrito da INCUBADORA e não lhe confere o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Incubadora)

1. Constituem obrigações da INCUBADORA:

- a) Colocar à disposição da INCUBADA o espaço para uso individualizado descrito na Cláusula 1ª e as ligações dos serviços básicos.
- b) Assegurar o apoio à INCUBADA através da divulgação dos seus produtos ou serviços e outros de acordo com as necessidades ou interesses dos projetos apresentados, não lhe podendo ser imputáveis responsabilidades alheias ao seu contrato.

2. A INCUBADORA não se responsabiliza por quaisquer danos causados no espaço/equipamento, nomeadamente resultantes de roubo ou fenómenos naturais.

3. A INCUBADORA não assume igualmente, através do presente contrato, qualquer compromisso pelos resultados da atividade da INCUBADA.

Cláusula 4.ª

(Pagamento devido pela utilização do espaço)

1. Nos dois primeiros anos a utilização do espaço ora acordada será gratuita.

2. No terceiro e quarto ano, a cedência do espaço está sujeita a pagamento de um aluguer nos termos definidos na alínea b) do número 1 do artigo 19.º do Regulamento da Incubadora de Empresas de Base Local do Município de Ponte da Barca.

Cláusula 5.ª

(Rescisão e Desocupação)

1. O presente contrato pode ser rescindido a qualquer tempo por mútuo acordo dos outorgantes.

2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, e bem assim, do direito ao ressarcimento dos eventuais danos ocasionados com o incumprimento.

3. São causas justificativas da rescisão do contrato e conseqüente desocupação do espaço, nomeadamente, as seguintes:



- a) O atraso superior a dois meses, por parte da INCUBADA, em relação às obrigações de pagamento constantes do presente contrato, correndo por conta exclusiva da INCUBADA todas as despesas judiciais ou extra judiciais que tal incumprimento venha a causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e/ou equipamentos, bem como despesas e honorários do advogado;
- b) Em caso de não pagamento, a INCUBADA fica obrigada a desocupar o espaço em causa no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, a contar da data do vencimento do segundo mês em atraso, ficando a INCUBADORA habilitada a tomar posse do espaço, sem necessidade de qualquer aviso ou notificação;
- c) A declaração unilateral e voluntária por iniciativa da INCUBADA, mediante comunicação por escrito, remetida à INCUBADORA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que antes da desocupação a INCUBADA liquide eventuais débitos existentes;
- d) A cessação/suspensão da atividade da INCUBADA, caracterizada pela não utilização do espaço individualizado e dos serviços da INCUBADORA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados;
- e) A não apresentação de qualquer documento legalmente exigido pela INCUBADORA à INCUBADA ou o não cumprimento de qualquer obrigação legal que caiba a esta.

4. Aquando da desocupação do espaço (seja pelo término do prazo contratual, seja através de rescisão, nas hipóteses contratual e legalmente possíveis), o mesmo deve ser restituído livre e devoluto de pessoas e bens que pertençam à INCUBADA, não sendo exigível à INCUBADORA efetuar qualquer pagamento ou indemnização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias realizadas.

5. Quando a rescisão seja injustificada, a parte que lhe deu causa obriga-se a indemnizar a outra pelos prejuízos que daí resultem nos termos gerais do direito.

Cláusula 6.ª
(Vigência)

- 1. O presente contrato produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e por um período de dois anos.
- 2. Nos termos do art. 19.º do Regulamento da Incubadora de Empresas de Base Local do Município de Ponte da Barca, a INCUBADORA poderá autorizar a cedência do espaço por mais 2 anos.

Cláusula 7.ª
(Alterações Contratuais)

O presente contrato poderá, por mútuo acordo, ser modificado no seu conteúdo, através de aditamento, o qual passará a fazer parte integrante do mesmo.

Cláusula 8.ª
(Foro Competente)

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da aplicação deste contrato, as partes estabelecem como foro competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

O presente contrato é feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes. -----

Assim o quiseram e outorgaram,

Ponte da Barca, _____ de _____ de 2014

A PRIMEIRA OUTORGANTE,
Município de Ponte da Barca

(António Vassalo Abreu)



A SEGUNDA OUTORGANTE,

(Nuno Sérgio da Costa Leitão)

(Duarte César Rodrigues Pereira)

(Nuno Miguel Rodrigues Fradão)"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta de Contrato de Incubação a celebrar entre este município e a empresa GROVIMEL, Lda. -----

12.6. - EDIFÍCIO EM RUÍNAS, LOCALIZADO NO LUGAR DA MEDONHA, FREGUESIA DE CUÍDE DE VILA VERDE, CONCELHO DE PONTE DA BARCA, PROPRIEDADE DE JOSÉ ANTÓNIO CERQUEIRA COSTA
- Relatório Final –

No seguimento da deliberação do Executivo de 24/03/2014, pelo Instrutor do processo – Drª Aida Maria Boalhosa Pereira, é presente Relatório Final, relacionado com o assunto em título. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o Relatório Final, elaborado nos termos do artigo 105º do C.P.A., adotando como decisão o mesmo relatório, nomeadamente no que diz respeito à sua parte conclusiva (parte final do Relatório). -----

12.7. - PROPOSTA DE PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA E A ESCOLA UNIVERSITÁRIA DAS ARTES DE COIMBRA

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve:
"CONSIDERANDO QUE:

A Escola Universitária das Artes de Coimbra (EUAC) é uma instituição universitária que promove o ensino, a investigação e a prestação de serviços à comunidade, nas áreas da arquitetura e do urbanismo, com um corpo docente especializado e estruturas de investigação que permitem o desenvolvimento de trabalho científico nas suas diversas áreas de atuação;

A Câmara Municipal Ponte da Barca (CMPB) entende como benéfico para o trabalho em desenvolvimento no município uma colaboração com o meio académico de onde poderá resultar um debate mais alargado e enriquecedor sobre soluções e estratégias arquitetónicas a desenvolver no município;

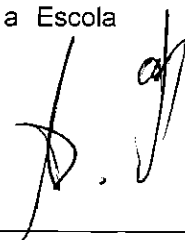
O estudo, a preservação e a recuperação da Arquitetura Popular é importante do ponto de vista cultural e histórico e tem também um valor económico que interessa explorar nas áreas do turismo, da economia da cultura, da arquitetura e da preservação dos saberes construtivos;

A Arquitetura Popular do município de Ponte da Barca é um caso de estudo importante no contexto nacional e de grande interesse para o desenvolvimento de iniciativas académicas da EUAC, designadamente do seu curso de Estudos Avançados em Arquitetura Popular;

A CMPB e a EUAC têm interesse na consolidação de uma parceria de modo a criar sinergias entre a reflexão académica na EUAC e os projetos promovidos e a promover pelo município de Ponte da Barca;

A EUAC pretende desenvolver, no âmbito do curso de Estudos Avançados em Arquitetura Popular, um projeto de recuperação de uma habitação ou de um conjunto arquitetónico a selecionar pela CMPB.

Proponho à excelentíssima câmara a aprovação da minuta do protocolo a celebrar com a Escola Universitária das Artes de Coimbra.



Ponte da Barca, 15 de maio de 2014
O Presidente da Câmara
António Vassalo Abreu

MINUTA DE PROTOCOLO

ENTRE:

PRIMEIRA OUTORGANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA, pessoa coletiva nº....., com sede na, aqui representada pelo seu Presidente, António Vassalo Abreu, com poderes para o ato, doravante designada por CMPB,

e

SEGUNDA OUTORGANTE:

ESCOLA UNIVERSITÁRIA DAS ARTES DE COIMBRA, pessoa coletiva nº....., com sede na, aqui representada pelo Professor Doutor, na qualidade de, com poderes para o ato, doravante designada por EUAC

CONSIDERANDO QUE:

- I. A EUAC é uma instituição universitária que promove o ensino, a investigação e a prestação de serviços à comunidade, nas áreas da arquitetura e do urbanismo, com um corpo docente especializado e estruturas de investigação que permitem o desenvolvimento de trabalho científico nas suas diversas áreas de atuação;
 - II. A CMPB entende como benéfico para o trabalho em desenvolvimento no município uma colaboração com o meio académico de onde poderá resultar um debate mais alargado e enriquecedor sobre soluções e estratégias arquitetónicas a desenvolver no município;
 - III. O estudo, a preservação e a recuperação da Arquitetura Popular é importante do ponto de vista cultural e histórico e tem também um valor económico que interessa explorar nas áreas do turismo, da economia, da cultura, da arquitetura e da preservação dos saberes construtivos;
 - IV. A riqueza da Arquitetura Popular do município de Ponte da Barca é uma realidade a que o Município tem dedicado a sua atenção, traduzida em diversas iniciativas que vem desenvolvendo com sucesso;
 - V. A Arquitetura Popular do município de Ponte da Barca é um caso de estudo importante no contexto nacional e de grande interesse para o desenvolvimento de iniciativas académicas da EUAC, designadamente do seu curso de Estudos Avançados em Arquitetura Popular;
 - VI. A CMPB e a EUAC têm interesse na consolidação de uma parceria de modo a criar sinergias entre a reflexão académica na EUAC e os projetos promovidos e a promover pelo município de Ponte da Barca;
- É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente protocolo tem como objeto:

1. Proporcionar, por parte da CMPB, o apoio ao desenvolvimento de trabalhos de alunos da EUAC, no âmbito do curso de Estudos Avançados em Arquitetura Popular.
2. Elaborar, por parte da EUAC, estudos de carácter científico e técnico e projetos de reabilitação arquitetónica no âmbito da Arquitetura Popular.

Cláusula Segunda (Concretização)

1. Sempre que as partes entenderem necessário, a concretização do presente protocolo poderá ser feita, em função das especificidades de cada ação, mediante celebração de acordos específicos e que, constituindo anexos ao presente acordo, dele ficam a fazer parte integrante.
2. Os acordos específicos deverão estar devidamente enquadrados, nomeadamente no que diz respeito à definição dos objetivos, metodologias a aplicar, aos meios a disponibilizar e aos recursos financeiros envolvidos, estando a respetiva celebração sujeita a prévia e expressa autorização pelos órgãos competentes de cada uma das Partes.

3. Os acordos específicos podem envolver outras entidades tidas por convenientes, no sentido de potenciar e rentabilizar a inerente execução e os seus resultados.

**Cláusula Terceira
(Obrigações da EUAC)**

A EUAC, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

1. Desenvolver trabalhos académicos, no âmbito do curso de Estudos Avançados em Arquitetura Popular, sobre questões de reabilitação arquitetónica relevantes para o Município de Ponte da Barca, comprometendo-se a facultar à CMPB, sem prejuízo dos seus direitos de autor, o acesso aos estudos que elaborar;
2. Desenvolver, no âmbito do curso de Estudos Avançados em Arquitetura Popular, um projeto de recuperação de uma habitação ou de um conjunto arquitetónico a selecionar pela CMPB.

**Cláusula Quarta
(Obrigações da CMPB)**

A CMPB, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

1. Providenciar apoio logístico à realização do curso de Estudos Avançados em Arquitetura Popular e à realização dos workshops, no final do primeiro e do segundo Semestres, que incluem trabalhos de campo com deslocação ao concelho;
2. Apoiar a realização do curso de Estudos Avançados em Arquitetura Popular com uma comparticipação no valor de € 14.448,00, a qual terá como contrapartida o desenvolvimento, no âmbito do curso, de um projeto de recuperação de uma habitação ou de um conjunto arquitetónico a selecionar pela CMPB.
3. Fornecer à EUAC os elementos cartográficos disponíveis e necessários e outros elementos considerados como úteis à conceção e desenvolvimento dos trabalhos, estudos, planos e projetos a realizar no âmbito deste protocolo.

**Cláusula Quinta
(Vigência e revogação)**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por 1 (um) ano, renovando-se automaticamente, por iguais e sucessivos períodos de tempo, se não for denunciado por nenhuma das partes, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**Cláusula Sexta
(Resolução)**

Em caso de incumprimento grave de qualquer uma das obrigações deste Protocolo, a parte não faltosa tem o direito de resolver o presente Protocolo, mas só o poderá fazer depois de comunicar à outra parte, mediante carta registada com aviso de receção, as razões do incumprimento se esta não as corrigir no prazo de 30 (trinta) dias após tal comunicação.

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

1. Nada mais foi convencionado entre as partes, direta ou indiretamente, relacionado com a matéria do presente Protocolo, além do que expressamente fica escrito nas suas cláusulas.
2. Quaisquer alterações ou aditamento ao presente protocolo dependem de acordo prévio entre as partes, mediante proposta de uma das partes à outra, feita em qualquer altura.
3. Quaisquer alterações ou adiamento ao presente protocolo só serão consideradas válidas e eficazes desde que convencionadas por escrito, com a menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas e a redação que passa a ter cada uma das modificadas ou aditadas.

**Cláusula Oitava
(Foro competente)**

Para a resolução de todas as questões respeitantes à interpretação, validade e execução do presente Protocolo, que não possam ser resolvidas pelas partes, estabelece-se o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com renúncia expressa a qualquer outro.

O presente Protocolo é redigido em dois exemplares que vão ser assinados, destinando-se um a cada um dos Outorgantes.

Ponte da Barca, de de 2014
Câmara Municipal de Ponte da Barca

(António Vassalo Abreu)

Escola Universitária das Artes de Coimbra
_____”

---- A Câmara Municipal deliberou por maioria, aprovar a presente proposta e, conseqüentemente a minuta do protocolo a celebrar. Votou contra o senhor Vereador Independente – Augusto Marinho, que apresentou a seguinte Declaração de Voto: “Não retirando o mérito à iniciativa não compreendo como existe a disponibilidade de € 14.448,00 para celebrar um protocolo com a Escola Universitária das Artes de Coimbra e não exista disponibilidade financeira para apoiar com bolsas de estudo os jovens barquenses mais carenciados, cuja bolsa se situa nos 170 euros mensais. -----

**12.8. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O GRUPO FOLCLÓRICO TERRAS DA NÓBREGA
- Proposta -**

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: Considerando que, o Município de Ponte da Barca, nas suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução de interesses próprios comuns e específicos da população do concelho, nomeadamente para a sua promoção e desenvolvimento.

Considerando que, os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer apoiando ou compartilhando instituições privadas que desenvolvam atividades de relevante interesse para o município.

Considerando que, a atividade desenvolvida pelos Grupo/ Ranchos Folclóricos é de caráter relevante para a dinamização e difusão da herança cultural do concelho, com os seus trajes, as suas danças e repertório (letras e músicas).

Considerando a necessidade de preservação e valorização do património etnográfico, enquanto marca distinta da identidade cultural de uma terra e das suas gentes junto de outras comunidades como forma de preservação do Território.

Considerando a necessidade do estabelecimento e reforço das ligações entre a Autarquia e os Grupos/ Ranchos Folclóricos que representam Ponte da Barca na persecução de interesses comuns.

Considerando que a autarquia encoraja o bom relacionamento e boa cooperação com os Grupos/ Ranchos Folclóricos, por contribuir para a projeção do próprio concelho.

Considerando o disposto no termos do disposto na alínea u), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

Proponho, a celebração de um Protocolo de Colaboração com o Grupo Folclórico Terras da Nóbrega, nas seguintes condições:

1- A Câmara Municipal compromete-se a assumir os encargos relativos ao transporte de uma deslocação durante o ano de 2014, entre Lisboa e Ponte da Barca e respetivo regresso.

2 - O presente é válido até 31 de dezembro de 2014.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 29 de maio de 2014

O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu

MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou compartilhando atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.

O Grupo Folclórico Terras da Nóbrega, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural nas suas mais diversas vertentes, nomeadamente no campo da divulgação do Folclore e Etnografia de Ponte da Barca.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea u), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e

O Grupo Folclórico Terras da Nóbrega pessoa coletiva n.º 510671055, devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção do referido Rancho; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Grupo Folclórico Terras da Nóbrega, acordam na cedência para o referido Rancho de transporte para uma deslocação,

Cláusula 2ª.

A deslocação prevista na Cláusula 1ª compreenderá o trajeto Ponte da Barca – Lisboa e respetivo regresso.

Cláusula 3ª.

As despesas tidas com combustível, portagens, motoristas no decurso das deslocações serão da responsabilidade do Município de Ponte da Barca, bem como despesas de aluguer de autocarros, quando necessário.

Cláusula 4ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição.

Ponte da Barca, de de 2014.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

António Vassalo Abreu

Pelo Grupo de Folclore Terras da Nóbrega

Presidente da Direção

José Artur Brito



---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta e, conseqüentemente, a minuta do protocolo a celebrar. -----

12.9. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA E OS GRUPOS/ RANCHOS FOLCLÓRICOS DO CONCELHO

- Proposta -

- Ratificação -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente foi presente, para ratificação, a proposta que se transcreve: "Considerando que, o Município de Ponte da Barca, nas suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução de interesses próprios comuns e específicos da população do concelho, nomeadamente para a sua promoção e desenvolvimento.

Considerando que, os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

Considerando que, a atividade desenvolvida pelos Grupos/ Ranchos Folclóricos é de caráter relevante para a dinamização da herança cultural do concelho, com os seus trajes, as suas danças e repertório (letras e músicas).

Considerando a necessidade de preservação e valorização do património etnográfico, enquanto marca distinta da identidade cultural de uma terra e das suas gentes.

Considerando o forte enraizamento nas comunidades locais, por parte dos Grupos/ Ranchos Folclóricos.

Considerando a importância da participação da comunidade local no desenvolvimento das atividades culturais, nomeadamente na programação cultural que é organizada pela autarquia.

Considerando a necessidade do estabelecimento e reforço das ligações entre a Autarquia e os Grupos/ Ranchos Folclóricos na persecução de interesses comuns.

Considerando que a autarquia encoraja o bom relacionamento e boa cooperação com os Grupos/ Ranchos Folclóricos, por contribuir para a projeção do próprio concelho.

Considerando o disposto no termos do disposto na alínea u), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

Proponho, a celebração de um Protocolo de Colaboração com os Grupos/ Ranchos Folclóricos abaixo discriminados:

Rancho Folclórico de Azias;

Rancho Folclórico de Bravães;

Grupo Folclórico de Cuide Vila Verde;

Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca;

Rancho Folclórico de Entre Ambos-os-Rios;

Rancho Folclórico da Freguesia de Lindoso;

Rancho Folclórico Juvenil dos Lavradas de Paço do Lima;

Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros;

Grupo Folclórico de S. Martinho de Crasto;

Grupo Folclórico de Paço Vedro de Magalhães;

Rancho Folclórico de Vila Chã de S. João;

Rancho Folclórico de Vila Chã de Santiago;

Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca -- Rancho Folclórico do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía.

nas seguintes condições:

1- A Câmara Municipal compromete-se a assumir os encargos relativos ao transporte de duas deslocações durante o ano de 2014, em território nacional, em data a estabelecer pelos Grupos/Ranchos Folclóricos.

2 - Considerando a opção de uma deslocação ao estrangeiro, terá como apoio máximo de mil euros (IVA incluído) e ficará impedido de usufruir das duas deslocações em território nacional.

3 - O Presente é válido até 31 de dezembro de 2014.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 29 de maio 2014.

António Vassalo Abreu

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou compartilhando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

O Rancho _____, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural nas suas mais diversas vertentes, nomeadamente no campo da Etnografia, Danças e Cantares da Região.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea u), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e

O Rancho _____ pessoa coletiva n.º _____, devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção do referido Rancho; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguinte:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Rancho _____, acordam na cedência para o referido Rancho de transporte para duas deslocações,

Cláusula 2ª.

As deslocações previstas na Cláusula 1ª serão apenas efetuadas em território nacional. A cada deslocação corresponde uma viagem de ida e uma de regresso.

Cláusula 3ª.

Considerando a opção de uma deslocação ao estrangeiro, terá como apoio máximo de mil euros (IVA incluído) e ficará impedido de usufruir das duas deslocações em território nacional.

Cláusula 4ª.

As despesas tidas com combustível, portagens, motoristas no decurso das deslocações serão da responsabilidade do Município de Ponte da Barca, bem como despesas de aluguer de autocarros, quando necessário.

Cláusula 5ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição.

Ponte da Barca, de de 2014.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

António Vassalo Abreu

Pelo Rancho

Presidente da Direção

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade ratificar o protocolo. -----

**12.10 - EN 101 - KM 59,800 D - INSTALAÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO
- Pedido de Parecer -**

- Presente ofício da EP – Estradas de Portugal, SA, registado sob o nº 4787, em 07/05/2014, a solicitar parecer desta Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 261/2002, sobre a localização de posto de abastecimento de combustíveis, em terreno situado à margem, da EN 101, ao Km 59,800 D, em Vade (S. Tomé).

----- Sobre o assunto pelo Gabinete de Prospetiva, Planeamento e Desenvolvimento Económico (GPPDE), foi emitida a informação que se transcreve: "1. Solicita as Estradas de Portugal parecer desta Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 261/2002, sobre a localização de posto de abastecimento de combustíveis em terreno situado à margem, da EN 101, ao Km 59,800 D, em Vade (S. Tomé).

2. Da análise do PDM verifica-se que:

2.1. O terreno em causa se situa em área classificada na planta de ordenamento como Espaço Urbano de Baixa Densidade, sendo o uso proposto compatível com esta classe de uso do solo.

2.2. Na carta de condicionantes o terreno é abrangido por Rede Natura (Sítio Rio Lima), devendo a proposta a desenvolver para o local apresentar memória descritiva e justificativa da conformidade do projeto com o valor natural em presença, conforme previsto no n.º 7 do artigo 72.º do regulamento do PDM.

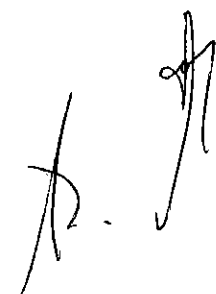
2.3. Tendo em conta a existência de linha de água no limite sul do terreno, o projeto a desenvolver para o local terá, também, de colher parecer da APA (Agência Portuguesa do Ambiente).

3. Da análise do local constata-se que a envolvente próxima apresenta já uma ocupação heterogénea, com uso residencial, comércio, armazenagem e serviços.

4. Face ao atrás exposto consideramos que poderá ser emitido parecer favorável à localização do posto de combustível proposto, condicionado, no entanto, à apresentação, em projeto, de memória descritiva e justificativa que demonstra a compatibilidade da solução com o referido no ponto 2.2., bem como a parecer favorável da APA.

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a informação do Serviços. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Pedro Costa que apresentaram a seguinte Declaração de Voto: "Neste ponto que foi introduzido na ordem de trabalhos, no início da reunião e a pedido do Senhor Presidente, relativo a um pedido de parecer das Estradas de Portugal à Câmara Municipal, para se pronunciar quanto à viabilidade da instalação de um Posto de Abastecimento de Combustíveis, num terreno situado junto à E.N. 101, na Freguesia de Vade S. Tomé, no lado direito da estrada, na direção Paço Vedro Magalhães / Vade S. Tomé, os Vereadores do PSD, Armindo Silva e Pedro Costa, abstiveram-se na votação, por considerarem que a Câmara Municipal devia desenvolver todos os esforços e encetar um processo negocial, tendente a deslocalizar o Posto de Abastecimento de Combustíveis, que está em funcionamento no Centro da Vila, encontrando-se uma alternativa adequada para essa deslocalização, situação que poderá vir a ficar inviabilizada com este pedido de parecer."

12.11. - APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA



----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3 do artº 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -

PONTO Nº: 14 - ENCERRAMENTO

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas treze horas e vinte minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----

